



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2013
PROCESSO Nº 008953, DE 05/08/2013

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.167.428/0001-80, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO** que realizará **Credenciamento para contratação de empresa (Laboratório) especializada para realização de exames citopatológicos, de acordo com a tabela SUS**, conforme relacionado no Anexo I do presente Edital, de acordo com o Processo n.º 008953/2013, devidamente autorizado pelo ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal. O Credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, designada pela Portaria n.º 111, de 22 de fevereiro de 2013, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 8.080/90 e alterações, e demais normas pertinentes e as condições previstas no presente edital.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a **contratação de empresa (Laboratório) especializada para realização de exames citopatológicos, tendo como valor máximo admitido para cada procedimento, o valor constante na tabela SUS, e que os mesmos estejam registrados no SISCOLO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município**, conforme as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do certame à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O material (lâminas – devidamente armazenadas) para realização dos exames citopatológicos deverão ser recolhidos nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia, obrigatoriamente uma vez por semana, preferencialmente toda quinta-feira.

2 – DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o orçamento para o exercício de 2012, a saber:

ÓRGÃO:	110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO:	303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROGRAMA:	0008 – ASSISTÊNCIA INTEGRAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ATIVIDADE:	2.132 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO
ELEMENTO DE DESPESA:	333903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA:	117
FONTE DE RECURSO:	1203 – RECURSOS DO SUS

3 – DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. O recebimento dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, no endereço situado na Avenida Vitória, n.º 347, Centro – Nova Venécia/ES, **até o dia 05/12/2013, das 08h às 11h e das 13h às 15h.**

3.1.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

3.2. Os licitantes deverão entregar no entretempo definido no subitem 3.1, deste edital, o Envelope de Credenciamento, devidamente lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE CREDENCIAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RAZÃO SOCIAL COMPLETA: CNPJ N°: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2013

3.3. O Envelope n.º 01 – CREDENCIAMENTO, deverá conter as informações/documentos exigidos no item 6 deste Edital.

4 – DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Até o dia 05 de dezembro de 2013, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00, será aberta à sessão pela Comissão Permanente de Licitação, na sala de Licitações, localizada no endereço constante no rodapé deste edital.

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto desta licitação, ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro urbano do Município de Nova Venécia ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Vitória e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2. As empresas interessadas deverão ser prestadoras de **exames citopatológicos**, legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.

5.3. É vedada a participação de:

5.3.1. Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de Nova Venécia;

5.3.2. Consórcio de empresas;

5.3.3. Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital.

5.4. Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

5.5. Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionadas para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correio, fax ou e-mail.

6 – ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO

6.1. Para habilitar-se ao Credenciamento, a interessada deverá requerê-lo mediante Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada e carimbada, com firma reconhecida, conforme modelo constante do **Anexo II**, acompanhada da documentação exigida nos subitens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4, deste edital.

6.2. Cada empresa interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame licitatório, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida, conforme demonstrado no Anexo III - Modelo da Carta Credencial, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Identidade emitido por Órgão Público, para promover sua identificação.

6.3. As interessadas deverão apresentar no Envelope Credenciamento, os documentos abaixo enumerados:

6.3.1. Dos documentos necessários a habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2. Documentos necessários à regularidade fiscal:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão do **CNPJ**;
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da **União**, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento;
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda **Estadual** - Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao estado onde está localizada a sede da interessada, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento;
- d) Comprovação de regularidade para com a Fazenda **Municipal** - Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao Município onde está localizada a sede da interessada, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento;
- e) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito do **INSS**, válida na data abertura dos envelopes de Credenciamento;
- f) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do **FGTS**, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3.3. Documentos necessários à qualificação técnica:

- a) Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em papel personalizado, devidamente assinado e carimbado;
- b) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- c) Comprovação de registro da proponente no **Conselho Regional de Medicina** do Estado do Espírito Santo;
- d) **Relação de equipe médica** mínima, para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior responsável(is) pelo serviço;
- e) **Comprovação de registro e de regularidade** do(s) profissional(is) **médico(s)**, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo;
- f) **Comprovante de vínculo empregatício** do(s) profissional(is), a saber: Cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de trabalho ou Contrato social;
- g) **Declaração** da interessada, datada e assinada, de que todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços terão contrato e regime de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;
- h) **Declaração** da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste edital, para esta contratação;
- i) **Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos** que serão utilizados na realização dos exames, citando marca, ano de fabricação e características técnicas, em consonância com todas as exigências da Legislação em vigor;
- j) **Alvará** expedido pela **Vigilância Sanitária**, válido na data de abertura dos envelopes de Credenciamento;
- k) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - **Alvará de Localização e Funcionamento**, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública;
- l) Comprovação de que participa, pelo menos, em um Programa Nacional de Controle de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Qualidade, por empresa certificada pela ANVISA.

6.3.4. Documentos de exigência constitucional:

a) **Declaração da interessada**, datada e assinada, de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Anexo V;

b) **Declaração da interessada**, datada e assinada, que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 e Lei nº. 9.854, de 27/10/1999), conforme Anexo IV;

c) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Tabelião de Notas ou por Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, competentes ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, contudo:

c.1) Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação.

c.2) Na hipótese da apresentação de documentos originais estes serão anexados ao processo licitatório.

6.5. Caso as provas de regularidade expedidas pelas Fazendas Públicas Estaduais e Municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento da Comissão, considerar-se-ão como máximos os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Nova Venécia, que são de 90 (noventa) e 30 (trinta) dias consecutivos, respectivamente.

6.6. Para efeito de apresentação dos documentos mencionados no item 6.3, não serão aceitos quaisquer protocolos.

6.7. As Provas de Regularidade deverão conter o mesmo CNPJ do Ato Constitutivo, Contrato Social, Estatuto ou Registro Comercial, apresentado pela proponente no envelope de Credenciamento.

6.7.1. Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

7 – DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1. A remuneração dos exames contratados, previstos no Anexo I, deste edital, dar-se-á de acordo com os valores praticados na **Tabela do SUS – Sistema Único de Saúde**.

8 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO

8.1. Na data, hora e local, designados neste Edital, na presença dos interessados e demais pessoas presentes a sessão, a Comissão Permanente de Licitação, de posse dos envelopes de credenciamento, devidamente lacrados, identificados e protocolados, procederá à sua abertura, e os documentos para pré-qualificação serão examinados e rubricados por todos os presentes.

8.2. A Comissão inabilitará as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

8.3. Poderão ser convocados servidores do Município de Nova Venécia e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Nova Venécia, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

8.4. Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

8.5. Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

8.6. Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento. As interessadas que estiverem ausentes serão devidamente notificados do resultado da reunião, na forma da lei.

8.7. Qualquer interessada, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério da CPL, considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.8. Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio, constante do Anexo III.

8.9. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, as empresas habilitadas/inabilitadas serão notificadas na forma prevista neste Edital.

8.10. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

8.11. A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. A interessada deverá possuir a capacidade de realizar **700 (setecentos) exames** citopatológicos, mensalmente, de acordo com as especificações descritas no Anexo I, deste edital, podendo este quantitativo de exames ser alterado conforme demanda da Secretaria requisitante.

9.2. O quantitativo mensal constante do item anterior pode haver variação para maior ou menor, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. A exigência prevista no item 9.1, determinará a classificação/desclassificação da(s) interessada(s), e será comprovada por meio da declaração exigida na alínea “i” do subitem 6.3.3 e da realização da visita técnica.

10 – DA VISITA TÉCNICA

10.1. Para efetivação do credenciamento será realizada vistoria técnica prévia das instalações da(s) proponente(s), através da Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia - ES.

10.2. A visita técnica tem por objetivo averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Equipe Técnica que a(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentados, às exigências deste edital, e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

10.3. A homologação e adjudicação deste procedimento ficará vinculada ao Laudo de Vistoria Técnica.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital e forem aprovadas na realização da visita técnica, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta, constante do Anexo VI, o qual será(ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

12 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Homologada a licitação, o Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, convocará a(s) licitante(s) credenciada(s) para assinar(em) o respectivo instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua retirada.

12.2. No caso da(s) credenciada(s), não atender a exigência no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. O presente contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

13 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data do recebimento da Ordem Inicial de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. A duração do contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

14 – DA PRESTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Após assinatura do(s) termo(s) de contrato e formalização da(s) nota(s) de empenho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

poderá o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitar, mediante a emissão da Ordem Inicial dos Serviços, a(s) contratada(s), o início da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, segundo suas necessidades, durante o período de sua vigência.

14.2. A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio do seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, os exames citopatológicos, objeto deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem Inicial de Serviços.

14.3. A distribuição dos serviços entre as credenciadas dar-se-á por áreas de referência, com base no perfil geográfico e na situação epidemiológica da população, e de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. Os exames serão realizados quando necessários através da emissão de requisições devidamente assinadas e de acordo com o plano de previsão da Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente e nos termos deste edital, atestará a execução dos serviços.

14.4.1. Todos os exames serão solicitados por meio de formulário próprio, requisitados por profissionais de saúde qualificados.

14.4.2. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de Referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelos profissionais de saúde qualificados.

14.4.3. Deverão ser prestados somente os exames solicitados por profissionais, autorizados e agendados, antes de sua execução, por responsáveis indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. Será vedado a credenciada a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e carimbo do profissional de saúde qualificado ou que a requisição não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento de requisições de exames definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.5. Os resultados dos procedimentos realizados deverão ser entregues em papel timbrado, de forma legível, devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço e apresentados no prazo máximo de 20 (vinte) dias ininterruptos, a contar da data de realização dos mesmos.

14.5.1. Em casos de urgência, a Secretaria Municipal de Saúde poderá estipular prazo inferior ao acima estipulado, conforme a necessidade descrita pelo médico solicitante.

14.5.2. Os resultados dos exames realizados deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Ibirapu, n.º 26, Bairro Margareth, Nova Venécia – ES, CEP 29.830-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.5.3. Caso a veracidade do(s) resultado(s) seja questionada, a credenciada deverá repetir o(s) procedimento(s) sem ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Venécia.

14.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem.

14.7. A Secretaria Municipal de Saúde designará o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe (s) atestar(em) a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1. A credenciada obrigar-se-á:

15.1.1. Seguir as diretrizes da ANVISA para a realização dos exames Citopatológicos.

15.1.2. Seguir as diretrizes previstas na Norma RDC nº. 306/2004 da ANVISA, quanto a destinação/tratamento dos resíduos de Serviços da Saúde.

15.1.3. Ser cadastrada no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES.

15.1.4. Participar de pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade, apresentando relatório a cada quatro meses, expedido por empresa certificada pela ANVISA.

15.1.5. Executar todos os exames relacionados no Anexo I, nas dependências de seu estabelecimento, de acordo com os quantitativos mensais.

15.1.6. Atender somente exames solicitados por profissionais, autorizados e agendados, antes de sua execução, por responsáveis indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. Será vedado a credenciada a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e carimbo do profissional de saúde qualificado ou que não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.7. Responsabilizar-se pelos materiais utilizados na realização dos exames e todas as despesas decorrentes, bem como da qualidade dos exames.

15.1.8. Não paralisar seus serviços, por quaisquer motivos, durante a vigência do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contrato.

15.1.9. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer novo equipamento ou nova técnica adquirida para realização dos exames.

15.1.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.

15.1.11. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

15.1.12. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

15.1.13. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário médico.

15.1.14. Esclarecer ao paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços prestados.

15.1.15. Justificar ao paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital ou da impossibilidade de realização do procedimento solicitado na requisição.

15.1.16. Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado por esta, os laudos dos exames realizados por meio magnético, tipo CD, e alimentação dos bancos de dados oficiais do Ministério da Saúde.

15.1.17. Disponibilizar/apresentar os resultados dos exames realizados, em papel personalizado, de forma legível e devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço, dentro do prazo e no local determinados no item 14.5.

15.1.18. Apresentar, mensalmente, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, relatório com nome do paciente, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência.

15.1.18.1. Os formulários próprios de exames deverão estar autorizados pela Unidade de Saúde de Referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo profissional de saúde qualificado.

15.1.19. Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto deste Credenciamento, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem.

15.1.20. Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de pagamento dos serviços prestados, nota fiscal discriminando o quantitativo de cada exame.

15.1.21. Estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, para realização de vistoria técnica às suas instalações.

15.1.22. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, de acordo com o Art. 15, Incisos I e XI e Art. 17, Incisos II e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

15.2. A(s) Credenciada(s) não poderá(ão) alterar suas instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nova Venécia.

15.3. A(s) credenciada(s) terá(ão) como valor máximo admitido para cada exame, os valores constantes na Tabela SUS, conforme apresentado no Anexo I, deste edital.

15.4. Repetir o(s) procedimento(s), caso a veracidade do(s) resultado(s), seja questionada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES.

15.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.

15.6. A(s) Empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) recolher o material (lâminas – devidamente armazenadas) para realização dos exames citopatológicos nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia, **obrigatoriamente** uma vez por semana, preferencialmente toda quinta-feira.

15.7 Os resultados dos procedimentos realizados deverão ser entregues em papel timbrado, de forma legível, devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço e apresentados no **prazo máximo de 20 (vinte) dias ininterruptos**, a contar da data de realização dos mesmos.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Venécia – ES obrigar-se-á:

16.1.1. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido no Item 19, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.1.2. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela do SUS, estabelecido neste edital.

16.1.3. Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

16.1.4. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

17 – DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento da contratada.

17.2. A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado a Secretaria Municipal de Saúde, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.3. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.4. As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/ revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

17.5. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.6. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

18 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A(s) credenciada(s) deverá(ão) apresentar, mensalmente, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, relatório com nome dos pacientes, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.2. A credenciada deverá protocolizar no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde, o requerimento de pagamento, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is), e o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

18.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Comissão ou servidor, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

18.3.1. Ocorrendo erro na apresentação BPA, o mesmo será devolvido a credenciada, ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo boletim devidamente retificado.

18.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de anotação, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

18.4.1. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

19 – DOS PAGAMENTOS

19.1. O Município de Nova Venécia – ES, pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, cuja descrição, códigos e valores se encontram transcritos no Anexo I – Memorial descritivo dos serviços, parte integrante deste edital.

19.2. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

19.2.1. A credenciada deverá emitir as Notas Fiscais dos serviços prestados a favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Nova Venécia, informando o mês de competência a que se refere o serviço, acompanhadas de requerimento devidamente protocolado.

19.3. Para efeito de pagamento, a(s) credenciada(s) deverá(ão) anexar mensalmente, além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado o art. 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito do INSS;
- e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS.

19.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA.

19.5. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19.8. É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

19.9. O pagamento será efetivado após a realização dos exames requeridos mensalmente.

19.10. Os valores dos exames serão reajustados de acordo com a Tabela do SUS.

20 – PENALIDADES E SANCÕES

20.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Nova Venécia e;
- d) Declaração de inidoneidade.

20.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

20.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações.

20.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Nova Venécia, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos previstos na Lei de Licitações, em função da gravidade da falta cometida.

20.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

20.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20.7. Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

20.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

20.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

21 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, após informações da Comissão Permanente de Licitação.

21.2. A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

a) Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;

c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, situada na Avenida Vitória, n.º 347, Centro – Nova Venécia/ES, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.

21.3. Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

21.3.1. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

22.2. A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4. A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

22.4.1. As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, com base no ordenamento jurídico vigente.

22.8. É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.9. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES.

22.10. Fica expressamente proibida a Credenciada sob pena de rescisão do contrato firmado, oferecer aos pacientes, portadores de requisições de exames emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, serviços sob condição de pagamento particular, quando por algum motivo esse serviço estiver suspenso ou não sendo realizado pelo Município de Nova Venécia.

22.11. Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, com suas alterações, Portarias SAS/MS nºs 787 e 788,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

independente da transcrição das normas vigentes.

22.12. Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3752-9004, em dias úteis no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas.

22.13. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Carta Credencial;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração – Menor;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração – Inexistência de Fatos Supervenientes;
- g) Anexo VI – Minuta de Contrato.

Nova Venécia – ES, 14 de novembro de 2013.

TATIANY DA SILVA PIROLA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade convite, tomada de preços ou concorrência, e o disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 3.555/2000, para licitação na modalidade pregão, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. OBJETO

1.1. Objetiva o certame para contratação de empresa (Laboratório) especializada para prestação de serviços de exames citopatológicos, tendo como valor máximo admitido para cada procedimento, o valor constante na tabela do Sistema Único de Saúde, e que os mesmos estejam registrados no SISCOLO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia/ES, conforme as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do certame à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O material (lâminas – devidamente armazenadas) para realização dos exames citopatológicos deverão ser recolhidos nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia, obrigatoriamente uma vez por semana, preferencialmente toda quinta-feira.

2. OBJETIVO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar os requisitos básicos para auxiliar a CPL na elaboração do Edital do processo licitatório.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Fundamenta-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames citopatológicos, sendo que esses exames deverão ser realizados pela tabela de referência SIA/SUS do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Municipal de Saúde de Nova Venécia/ES, considerando que a coleta desses exames é uma atividade de suma relevância na detecção precoce do câncer de colo uterino, no intuito de suprir as necessidades das munícipes de Nova Venécia.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

5. EXIGÊNCIA DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitar-se à referida licitação é conveniente que os licitantes apresentem os documentos geralmente requisitados nos processos já praticados na Prefeitura Municipal de Nova Venécia, bem como:

- a) Apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços ou fornecimento que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação, em papel personalizado, devidamente assinado e carimbado.
- b) Apresentação de registro ou inscrição da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM - ES.
- c) Apresentar alvará expedido pela Vigilância Sanitária (vigente), compatível com o objeto desta licitação.
- d) Comprovação de que participa, pelo menos, em um Programa Nacional de Controle de Qualidade, por empresa certificada pela ANVISA.
- e) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais – Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública.
- f) Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto desta licitação.

6. FORMAÇÃO DE PREÇOS

6.1. O valor estimado para esta prestação de serviços será pela tabela de referência SIA/SUS do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

7.1. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações e quantitativos constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes deste **Termo de Referência**:

ITEM	UNID.	QUANT. MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	PRAZO
01	Un	700/mês	Exames citopatológicos Cervico-vaginal/microflora	6,64	12 meses, podendo ser prorrogado

No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços;

7.2. As empresas interessadas deverão ser prestadoras de exames citopatológicos, legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente termo de referência.

7.3. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.

7.4. Os preços serão conforme tabela SUS.

7.5. O pagamento será efetuado mensalmente após atestado da Secretaria Municipal de Saúde, que atestará a execução dos serviços, que será mensal e de acordo com a necessidade do Município.

7.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedida pela Contratada após a prestação efetiva dos serviços, que deverá estar acompanhada da relação detalhada de todos os pacientes que foram atendidos bem como o tipo de exame a que se submeteram.

7.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos serviços.

7.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida. Qualquer erro detectado no documento fiscal deverá ser corrigido pela contratada em um prazo máximo de 02 (dois) dias a partir de notificação expedida pela contratante, emitindo novo documento fiscal, quando serão reabertos todos os prazos acima estabelecidos para o respectivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS).

8. OUTRAS PRESCRIÇÕES

8.1. Além das especificações acima deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto licitado:

- a) Não serão aceitos objeto em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- b) Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;
- c) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço prestado, bem como leis sociais e tributos.
- d) Não serão considerados quaisquer pleitos da LICITANTE CONTRATADA de adicional nos preços estabelecidos no Contrato, decorrentes de falhas ou omissões que venham a ser por ela, LICITANTE CONTRATADA, verificadas após a assinatura do mesmo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Termo de Referência, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, caberá exclusivamente à CONTRATADA:

9.1.1. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.

9.1.2 Comunicar à SMS de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.

9.1.3 Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pela SMS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.1.4 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

9.1.5 Arcar com todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.6 Informar à Secretaria Municipal de Saúde toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.

9.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.

9.1.8 responsabilizar-se pela qualidade dos exames a serem realizados.

9.1.9 Seguir as diretrizes da ANVISA para a realização dos exames de citopatológicos.

9.1.10 Seguir as diretrizes previstas na Norma RDC nº. 306/2004 da ANVISA, quanto a destinação/tratamento dos resíduos de Serviços da Saúde.

9.1.11 Executar os exames objeto do presente termo de referência nas dependências de seu estabelecimento.

9.1.12 Responsabilizar-se pelos materiais utilizados na realização dos exames e todas as despesas decorrentes.

9.1.13 Atender somente exames solicitados por profissionais, autorizados e agendados, antes de sua execução, por responsáveis indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. Será vedada a Contratada a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e carimbo do profissional de saúde qualificado ou que não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.14 Não paralisar seus serviços, por quaisquer motivos, durante a vigência do contrato.

9.1.15 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer novo equipamento ou nova técnica adquirida para realização dos exames.

9.1.16 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.1.17 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.
- 9.1.18 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 9.1.19 Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário médico.
- 9.1.20 Esclarecer ao paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços prestados.
- 9.1.21 Justificar ao paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste termo de referência ou da impossibilidade de realização do procedimento solicitado na requisição.
- 9.1.22 Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado por esta, os laudos dos exames realizados por meio magnético tipo CD, e alimentação dos bancos de dados oficiais do Ministério da Saúde.
- 9.1.23 Apresentar o resultado dos exames realizados, na forma, no prazo e local determinados.
- 9.1.24 Repetir o(s) procedimento(s), caso a veracidade do(s) resultado(s), seja questionada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES.
- 9.1.25 Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto deste termo de referência, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem.
- 9.1.26 Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de pagamento dos serviços prestados, todos os documentos exigidos.
- 9.1.27 Estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, para realização de vistoria técnica às suas instalações.
- 9.1.28 Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, de acordo com o Art. 15, Incisos I e XI e Art. 17, Incisos II e XI da Lei Federal nº 8.080/90.
- 9.1.29 A(s) Empresa(s) contratada(s) deverá(ão) recolher o material (lâminas – devidamente armazenadas) para realização dos exames citopatológicos nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia, obrigatoriamente uma vez por



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

semana, preferencialmente toda quinta-feira.

9.1.30 Os resultados dos procedimentos realizados deverão ser entregues em papel timbrado, de forma legível, devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço e apresentados no prazo máximo de 20 (vinte) dias ininterruptos, a contar da data de realização dos mesmos.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente **Termo de Referência**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas.

9.2.2 Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste termo de referência.

9.2.3 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

9.2.4 Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

9.2.5 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

10. DOS MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

10.1. Caberá à Empresa vencedora do certame fornecer todo material necessário para realização dos exames citados no termo de referência.

11. DO CONTRATO

11.1. O contrato decorrente da presente licitação deverá ser administrado através de correspondências entre as partes, nas quais a Secretaria Municipal de Saúde determinará as quantidades, prazos e condições relativos ao fornecimento dos veículos necessários à sua utilização.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Saúde**, observado o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2. A Secretaria estabelecerá o critério de fiscalização do cumprimento da obrigação resultante da licitação, por intermédio de servidor designado para esta finalidade.

12.3. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto a servidora **Ludimila Coutinho de Oliveira**, designada pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

12.4. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato.

12.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou, ainda, resultante de vícios redibitórios ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com os serviços executados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas/notas fiscais que, devidamente, comprovadas e atestadas pela Unidade Solicitante do objeto desta licitação, deverão ser pagas em **30 (trinta) dias**. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, as Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscais exigidos no Edital.

13.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido.

13.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

13.4. O pagamento da fatura somente será feito junto à Tesouraria, por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da Contratada, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

13.5. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2013 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.6. Se o objeto não for prestado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

13.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.8 Os valores dos serviços estipulados neste termo de referência poderão ser reajustados desde que na vigência do mesmo ocorra reajuste na tabela de serviços do SUS.

14. DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Serviços a serem prestados: os serviços serão prestados mediante requisições da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. A “Ordem de Serviço” será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde. As emissões de autorizações, suas retificações ou cancelamentos, serão, igualmente autorizados pelo setor.

14.3. Pessoa autorizada a assinar a requisição: somente a Secretaria Municipal de Saúde ou pessoa por ela indicada, estão autorizadas a assinarem as ordens de serviços para os exames citopatológicos, e os serviços prestados pelo contratado, sem prévia requisição ou não assinada pelas pessoas indicadas não serão reconhecidas pela Secretaria, e serão tidos como não prestados.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. Para efetivação da contratação será realizada vistoria técnica prévia das instalações da (s) proponente (s), através da equipe técnica a ser designada pela secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia.

15.2. A visita técnica tem por objetivo averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, objetos deste termo de referência. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela equipe técnica que a(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentados, às exigências deste termo de referência, e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

15.3. A homologação e adjudicação do procedimento licitatório ficará vinculada ao laudo de vistoria técnica.

16. DA FONTE DE RECURSOS

16.1. Os recursos para prestação dos serviços, objeto do presente termo de referência, correrão por conta de dotação específica da Secretaria requisitante, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
110001.1030300082.132 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE
APOIO, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

Fonte do Recurso: Recursos do SUS

17. DAS PENALIDADES

17.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste **Termo de Referência** e no Edital de Licitação implicará na adoção das medidas e penalidades previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II
CRENCIAMENTO N.º 002/2013

MODELO DE CARTA PROPOSTA/SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

EMPRESA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:
TELEFONE(S):
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem por meio do presente solicitar o seu Credenciamento para a prestação de serviços de exames citopatológicos, conforme disposto no edital supra citado.

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados na Tabela do Sistema Único de Saúde, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III
CRENCIAMENTO N.º 002/2013

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

EMPRESA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:
TELEFONE(S):
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr.^(a) Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV
CRENCIAMENTO N.º 002/2013

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

EMPRESA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:
TELEFONE(S):
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (**se houver**): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V
CREENCIAMENTO N.º 002/2013

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

EMPRESA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:
TELEFONE(S):
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa , inscrita no CNPJ sob o n° , com sede na Rua/Av , n°..... , Bairro..... , Cidade..... , UF..... , DECLARA, sob as penas da Lei, que **não existe fato superveniente impeditivo à habilitação** de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

CREENCIAMENTO N.º 002/2013
PROCESSO N.º 008953, DE 05/08/2013

MINUTA DO CONTRATO N.º/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA
VENÉCIA E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitória, n.º 347, Centro, Nova Venécia-ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, residente e domiciliado neste Município, e, de outro lado a Empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, estabelecida na Rua XXX, n.º XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, e-mail: XXX, tel XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) XXX, portador(a) do CPF n.º XXX e da CI n.º XXX, (Nacionalidade) XXX, (Estado Civil) XXX, (Profissão) XXX, domiciliado(a) e residente na Rua XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por meio deste, se obriga a **REALIZAR OS EXAMES CITOPATOLÓGICOS**, relacionados no Anexo I, deste edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada terá como valor máximo admitido para cada procedimento, o valor constante na Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme Anexo I, deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAL E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada prestará, no âmbito de sua especialidade, por meio do seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, os exames citopatológicos, objeto deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem Inicial de Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os exames serão realizados quando necessários através da emissão de requisições devidamente assinadas e de acordo com o plano de previsão da Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente e nos termos deste edital, atestará a execução dos serviços.

Todos os exames serão solicitados por meio de formulário próprio, requisitados por profissionais de saúde qualificados.

As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de Referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelos profissionais de saúde qualificados.

Deverão ser prestados somente os exames solicitados por profissionais, autorizados e agendados, antes de sua execução, por responsáveis indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Será vedado a credenciada a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e carimbo do profissional de saúde qualificado ou que não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os resultados dos procedimentos realizados deverão ser entregues, em papel timbrado, de forma legível, devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço e apresentados no prazo máximo de 20 (vinte) dias ininterruptos, a contar da data de realização dos mesmos.

Em casos de urgência, a Secretaria de Saúde poderá estipular prazo inferior ao acima estipulado, conforme a necessidade descrita pelo médico solicitante.

Os resultados dos exames realizados deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua Ibirapu, n.º 26, Bairro Margareth – Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000.

Caso a veracidade do(s) resultado(s) seja questionada, a credenciada deverá repetir o(s) procedimento(s) sem ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Venécia.

É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem.

A Contratada deverá possuir a capacidade de realizar 700 (setecentos) exames citopatológicos, mensalmente, de acordo com as especificações descritas no Anexo I, deste edital, podendo este quantitativo de exames ser alterado conforme demanda da Secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
PROBATÓRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada deverá apresentar, mensalmente, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, relatório com nome dos pacientes, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência.

A contratada deverá protocolizar no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde, o requerimento de pagamento, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is), e o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Comissão ou servidor, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Ocorrendo erro na apresentação BPA, o mesmo será devolvido a contratada, ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo boletim devidamente retificado.

A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de anotação, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará mensalmente à Contratada, por cada procedimento realizado, o valor estipulado na tabela pelo Sistema Único de Saúde – SUS, cujas especificações, códigos e valores se encontram transcritos no Anexo I – Memorial descritivo do serviço, parte integrante deste edital.

Receberá a Contratada pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor de **R\$** (.....), por cada procedimento citopatológico realizado, perfazendo o valor total de **R\$** (.....).

O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais dos serviços prestados a favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA, informando o mês de competência a que se refere o serviço, acompanhadas de requerimento devidamente protocolado.

Para efeito de pagamento, a(s) credenciada(s) deverá(ão) anexar mensalmente, além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado o art. 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao estado onde está localizada a sede da interessada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao Município onde está localizada a sede da interessada;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito do INSS;
- e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS.

Os valores dos exames serão reajustados de acordo com a Tabela do Sistema Único de Saúde.

Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas, matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

bancária em nome da Contratada.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

É expressamente vedado à Contratada efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

O pagamento será efetivado após a realização dos exames requeridos mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o orçamento para o exercício de 2012, a saber:

ÓRGÃO:	110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO:	303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA:	0008 – ASSISTÊNCIA INTEGRAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ATIVIDADE:	2.132 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO
ELEMENTO DE DESPESA:	333903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA:	117
FONTE DE RECURSO:	1203 – RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer na elaboração dos serviços, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o Contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- b) Comunicar por escrito ao Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar o prazo dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Seguir as diretrizes da ANVISA para a realização dos exames de citopatológicos;
- d) Seguir as diretrizes previstas na Norma RDC nº. 306/2004 da ANVISA, quanto a destinação/tratamento dos resíduos de Serviços da Saúde;
- e) Executar os exames relacionados no Anexo I, deste edital, nas dependências de seu estabelecimento;

f) Responsabilizar-se pelos materiais utilizados na realização dos exames e todas as despesas decorrentes;

- g) Atender somente exames solicitados por profissionais, autorizados e agendados, antes de sua execução, por responsáveis indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. Será vedada a Contratada a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e carimbo do profissional de saúde qualificado ou que a não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Não paralisar seus serviços, por quaisquer motivos, durante a vigência do presente contrato;
- i) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer novo equipamento ou nova técnica adquirida para realização dos exames;
- j) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
- k) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- l) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- m) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário médico;
- n) Esclarecer ao paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- o) Justificar ao paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital ou da impossibilidade de realização do procedimento solicitado na requisição;
- p) Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado por esta, os laudos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exames realizados por meio magnético tipo CD, e alimentação dos bancos de dados oficiais do Ministério da Saúde;

- q) Apresentar o resultado dos exames realizados, na forma, no prazo e local determinados;
- r) Repetir o(s) procedimento(s), caso a veracidade do(s) resultado(s), seja questionada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Venécia;
- s) Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto deste Contrato, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem;
- t) Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de pagamento dos serviços prestados, todos os documentos exigidos;
- u) Estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, para realização de vistoria técnica às suas instalações;
- v) Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, de acordo com o Art. 15, Incisos I e XI e Art. 17, Incisos II e XI da Lei Federal nº 8.080/90;
- w) A(s) Empresa(s) contratada(s) deverá(ão) recolher o material (lâminas – devidamente armazenadas) para realização dos exames citopatológicos nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia, obrigatoriamente uma vez por semana, preferencialmente toda quinta-feira.
- x) 9.1.30 Os resultados dos procedimentos realizados deverão ser entregues em papel timbrado, de forma legível, devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço e apresentados no prazo máximo de 20 (vinte) dias ininterruptos, a contar da data de realização dos mesmos.
- z) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- z.1) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato. A contratada não poderá alterar suas instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nova Venécia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;
- e) Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento da ordem inicial dos serviços, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

O presente contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Nova Venécia;
- d) Declaração de inidoneidade.

Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Nova Venécia, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos previstos na Lei de Licitações, em função da gravidade da falta cometida.

Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Municipalidade;
- g) Por conveniência da Administração Municipal. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Nova Venécia.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará na retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará o(s) servidor (es) responsável(is) para esse fim, competindo-lhe(s), ainda, atestar(em) a realização do serviço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis nºs 8.666/93 e 8.080/90 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Venécia-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 04 (quatro) vias para um só fim e efeito.

Nova Venécia – ES, ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

CONTRATADA